

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa para realização de pesquisa quantitativa de cunho administrativo, com aplicação de 300 (trezentos) questionários, a ser efetuada nos bairros de Xanxerê e localidades do interior.

É o breve relatório.

### PARECER

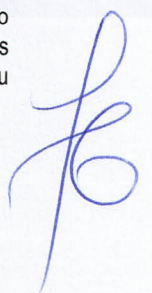
A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Compulsando o termo de referência, o valor total a ser pago pela contratação (menor orçamento) é de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

Deve-se, ainda, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao termo de referência três propostas de preço de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo: Tulipa Pesquisas de Mercado e Opinião Pública Ltda. – Me. (CNPJ 19.731.315/0001-37) no valor de R\$ 9.250,00; Pesquisa de Opinião Pública – POP, no valor de R\$ 15.190,00; Meta Pesquisas de Opinião, no valor de R\$ 9.399,46, a fim de demonstrar que a empresa escolhida detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

**Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam demonstradas as condições favoráveis à realização da contratação direta da empresa Tulipa Pesquisas de Mercado e Opinião Pública Ltda. – Me., sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.**

**No ensejo, esta Procuradoria sugere que no caso da contratação ser efetivada, que seja providenciada, pelo setor competente, a elaboração do Termo de Dispensa de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como seja inserida no contrato de prestação de serviço cláusula expressa da forma que irá ocorrer a aplicação do questionário, qual seja *in loco*.**

É o parecer.

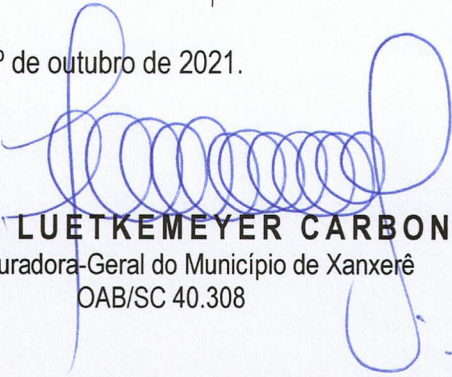




PREFEITURA DE  
**XANXERÊ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
Criada pela Lei Complementar nº 4.066/2019

Xanxerê/SC, 1º de outubro de 2021.



**FERNANDA LUETKEMEYER CARBONARI**  
Subprocuradora-Geral do Município de Xanxerê  
OAB/SC 40.308